

LEI COMPLEMENTAR Nº. 052 DE 19/04/2016

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 50 da Lei Complementar nº 038, de 14/11/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - As gratificações de que tratam os artigos 50 e 51 desta Lei serão suspensas quando o profissional se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, exceto nos casos de licença de gestação, paternidade, prêmio e férias, mas poderão ser incorporadas para efeito de aposentadoria nos termos da Lei.

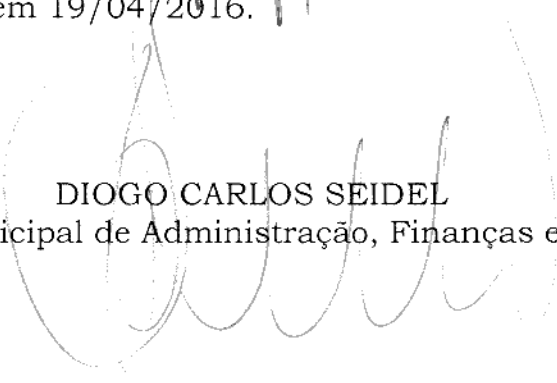
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 19 de abril de 2016.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 19/04/2016.


DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento